



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Resolução nº 04 /08, de 11 de fevereiro de 2008.

Dispõe sobre autorização para firmar Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Resolução:

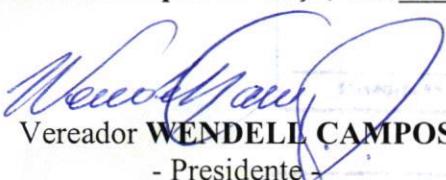
Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, autorizada a firmar Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado, para a finalidade específica de realizar os serviços atribuídos ao Cargo de Recepcionista, Símbolo EF-5, pelo prazo de 03 (três) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0100.2001 20080194 - 339036 (00) do Poder Legislativo, constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de fevereiro de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2008.


Vereador **WENDELL CAMPOS**
- Presidente -

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo autorizar a contratação de uma pessoa para cobrir o período de afastamento da Servidora Efetiva EF-5, Eula Maria da Silva, que se encontra em gozo de licença prêmio pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos, período este compreendido entre 01/02/2008 e 30/04/2008.

Dante do exposto, esperamos contar com a compreensão dos ilustres colegas na aprovação do Projeto ora proposto.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 04/08, de 11/02/2008.

Autoria: Presidente Vereador **Wendell Campos**

Dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestação de serviços por tempo determinado.

Relatório:

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre autorização para firmar Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado. O Regime Jurídico do Município de Caçu estabelece a possibilidade de contratação por tempo determinado quando presente o devido interesse público. A Constituição Federal, no artigo 37, IX, prevê os casos de contratações por tempo determinado para atendimento de excepcional interesse público, remetendo a obrigação de regulamentação através de Lei, no caso presente por se tratar de Casa Legislativa, através de resolução, sendo, portanto, absolutamente legal e constitucional a matéria em apreço. Observando o subjetivo critério de ser ou não justa a matéria, entendemos que sim uma vez que a servidora titular, Eula Maria da Silva, está em gozo de licença prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, e, diante das peculiaridades da função a ser exercida, não há como outro servidor efetivo acumular as funções sem prejuízo às próprias, se perfazendo excepcional, na forma da Lei, a necessidade da contratação, sendo justa, portanto. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2008.

Vereador Rubens Carvalho de Souza
- Relator -

A large, stylized blue ink signature of the name "Rubens Carvalho de Souza".

A blue ink signature of the name "Rubens Carvalho de Souza" enclosed within a hand-drawn oval.

A blue ink signature of the name "Rubens Carvalho de Souza" enclosed within a hand-drawn oval.

A blue ink signature of the initials "R.C.S.".



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Resolução nº 04/08, de 11/02/2008.

Autoria: Presidente Vereador **Wendell Campos**

Dispõe sobre autorização para firmar Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Relatório:

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre autorização para firmar Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado. Confrontando a presente matéria com a vigente Lei Orçamentária foi possível confirmar a existência da dotação orçamentária prevista no artigo 2º da presente matéria. Não há nenhuma contrariedade às disposições contidas na Lei Federal nº 4.364/64, e na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites impostos pelo artigo 18 e seguintes tocantemente aos limites de gastos com pessoal. Entendemos ser a matéria, pela necessidade da contratação de mão-de-obra terceirizada, amplamente favorável ao Poder Legislativo tanto financeiramente quanto economicamente.

Assim, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2008

Vereador **Zilmar Divino Nunes**
- Relator -